



# PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBURÉ  
ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2.503, de 03 de outubro de 2023.

*Súmula: Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de que trata a Lei nº 2.496, de 30 de agosto de 2023, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Xamburé - Pr., e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Xamburé/PR.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Xamburé, estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

**Art 3º.** O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

I - Financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município;

II - Financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - Subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Xamburé/PR;

IV - Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



# PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBURÉ  
ESTADO DO PARANÁ

---

V - Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 4º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Dotação atribuída no orçamento municipal;

II - Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;

IV - Recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º Poderão ser consignadas na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 5º.** São atribuições dos gestores do Fundo:

I - Administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - Analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;

III - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBURÉ  
ESTADO DO PARANÁ

---

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

**Art. 6º.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 7º.** Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - Direitos que porventura vierem constituir;

II - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 8º.** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher de Xamburé.

**Art. 9º.** A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

**Art. 10.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º. Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBÊ  
ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 11.** As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Xambê;

II - Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Xambê;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Xambê;

IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Xambê;

V - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Xambê.

**Art. 12.** A regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverá ser realizado por Decreto Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xambê/PR, 03 de outubro de 2023.

**DECIO JARDIM**

Prefeito